



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDÁS

LEI Nº 1.429,

CONCEDE ANISTIA DE MULTA SÔBRE TAXAS DE ESTA-
DIA

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

ART. 1º - Os débitos fiscais provenientes de taxas de estadia existentes até 31 de Dezembro de 1966, poderão ser liquidados com isenção de multas, nos termos da presente lei.

ART. 2º - Os contribuintes que até 15 (quinze) dias após a publicação desta lei, espontaneamente promoverem a regularização dos seus débitos, terão isenção de multas.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 13 de julho de 1967.


ENGº HAROLDO GENOFRE JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.-